

PORTARIA Nº 235-DGP, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

Aprova as Normas para Encaminhamento de Beneficiários dos Sistemas SAMMED-FuSEx-PASS e Ex-Cmb para Unidade de Atendimento, Organização Civil de Saúde ou Profissional de Saúde Autônomo de outra Região militar ou de outra Guarnição da mesma Região Militar (EB30-IR-10.005).

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso II, da Portaria nº 070, de 18 de fevereiro de 2013, e ouvida a Assessoria de Planejamento e Gestão do Departamento-Geral do Pessoal, a Diretoria de Saúde e a Assessoria Jurídica do Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para Encaminhamento de Beneficiários dos Sistemas SAMMED-FuSEx-PASS e Ex-Cmb para Unidade de Atendimento, Organização Civil de Saúde ou Profissional de Saúde Autônomo de outra Região militar ou de outra Guarnição da mesma Região Militar (EB30-IR-10.005).

Art. 2º Revogar a Portaria nº 147-DGP, de 12 de setembro de 2005.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NORMAS PARA ENCAMINHAMENTO DE BENEFICIÁRIOS DOS SISTEMAS SAMMED-FuSEx-PASS e Ex-Cmb PARA UNIDADE DE ATENDIMENTO, ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE OU PROFISSIONAL DE SAÚDE AUTÔNOMO DE OUTRA REGIÃO MILITAR OU DE OUTRA GUARNIÇÃO DA MESMA REGIÃO MILITAR

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE.....	1º
CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.....	2º/7º
CAPÍTULO III - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	8º/11
ANEXO	

**CAPÍTULO I
FINALIDADE**

Art. 1º A presente Portaria regula e normatiza procedimentos para encaminhamento de beneficiários dos Sistemas SAMMED-FuSEx-PASS e Ex-Cmb para atendimento médico-odontológico-hospitalar em Organização Militar de Saúde (OMS) ou outras Unidades de Atendimento (UAt), Organização Civil de Saúde (OCS) ou Profissional de Saúde autônomo (PSA), de outra Região Militar (RM) ou de outra Guarnição (Gu) da mesma Região Militar (RM).

**CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

Art. 2º Os beneficiários dos Sistemas SAMMED-FuSEx-PASS e Ex-Cmb, respeitadas as Normas de Evacuação poderão ser encaminhados para OMS ou demais UAt de outra RM ou Gu, após

esgotados os recursos técnicos na RM ou Gu de origem, ou quando o custo do procedimento em outra Gu ou RM se revelar inferior ao da Gu de origem.

§ 1º A autorização dos procedimentos eletivos de alta complexidade ocorrerá conforme previsto no Anexo A desta Portaria.

§ 2º O apoio ao beneficiário SAMMED-FuSEx-PASS e Ex-Cmb encaminhado para atendimento médico-odontológico-hospitalar fora da Região Militar de Origem será regulado conforme Diretriz do Departamento-Geral do Pessoal.

Art. 3º Os encaminhamentos deverão ser realizados pelas OMS ou outras UAt das RM ou das Gu de origem, depois de ouvida a Assessoria de Saúde ou a Seção de Saúde Regional, ou um oficial médico designado pelo Cmt, Ch ou Dir UAt, devendo ser acompanhados do respectivo relatório, da guia de encaminhamento ou de transferência de hospitalização, além de documentos pessoais como: identidade; se beneficiário do FuSEx, o respectivo cartão, cópia do último contracheque do contribuinte responsável e demais informações pertinentes.

Art. 4º A RM ou UAt de origem deverá ligar-se com a RM ou UAt de destino para verificar a disponibilidade de atendimento pela OMS, demais UAt, OCS ou PSA, procurando direcionar o encaminhamento para a RM ou Gu que apresentar melhores condições de atendimento e a custo mais compensador, obedecendo, quando se tratar de beneficiário do FuSEx, ao previsto na regulamentação específica sobre o processamento do atendimento aos beneficiários do FuSEx nas OM, OMS e demais UAt do Exército e para o encaminhamento às OCS ou aos PSA.

Art. 5º O encaminhamento do paciente pela OMS ou outra UAt de origem para a OMS ou outra UAt de destino só poderá ser feito após a prévia concordância da OMS ou UAt de destino e a autorização exarada:

I - pelo Diretor de Saúde, no caso de encaminhamento para OMS ou UAt de outra RM, o que deverá ser solicitado pelo Comandante (Cmt) RM de origem; ou

II - pelo Cmt RM, no caso de encaminhamento para OMS ou UAt da mesma RM, o que deverá ser solicitado pelo Cmt, Ch ou Dir OMS ou UAt de origem.

§ 1º O Diretor da OMS ou outra UAt de destino, quando não dispuser de recursos técnicos necessários ao tratamento, só poderá encaminhar o beneficiário a uma OCS contratada, conveniada, credenciada ou cadastrada, ou a um PSA credenciado ou cadastrado para prestação de serviços, com a autorização do Cmt RM de origem do beneficiário.

§ 2º Estão autorizadas as ligações técnicas necessárias à continuidade do tratamento, entre a OMS ou outra UAt de origem e a de destino.

Art. 6º A RM ou UAt de destino deverá remeter, mensalmente, à D Sau, uma relação contendo os dados (nome, Prec e CP, valor da despesa implantada, Plano Interno-PI, OM e RM de vinculação) dos beneficiários encaminhados por outra OM, de acordo com as presentes Normas.

Parágrafo único. Quando a RM de origem obtiver o parecer favorável da D Sau para evacuação, deverá fazer constar no campo de observação da Guia de encaminhamento (GE) o tipo, número e data do documento que autorizou o deslocamento do beneficiário.

Art. 7º As evacuações médicas necessárias para os beneficiários dos Sistemas SAMMED-FuSEx-PASS e Ex-Cmb deverão obedecer à regulação específica em vigor.

CAPÍTULO III DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 8º O atendimento de urgência ou emergência a beneficiário titular ou dependente ocorrerá nas condições normais previstas na legislação, sem a necessidade de encaminhamento e autorização pela RM ou UAt de origem.

Art. 9º O atendimento de beneficiário dependente que resida **comprovadamente** em outra Gu ou RM, diferente daquela de vinculação do titular, ocorrerá nas condições normais previstas na legislação para encaminhamento à OMS, OCS contratada, conveniada, credenciada ou cadastrada, ou a um PSA credenciado ou cadastrado para prestação de serviços, sem a necessidade de encaminhamento e autorização pela RM ou UAt de origem.

Parágrafo único. Nos casos de tratamento prolongado, a RM enquadrante do domicílio do dependente, deverá analisar o custo/benefício para o caso e a melhor condição para o paciente, a fim de solicitar autorização à D Sau para realização do tratamento na área sob sua jurisdição ou encaminhamento para outra RM.

Art. 10. A UAt que realizar os atendimentos aos beneficiários fora da sua Gu ou RM de vinculação e necessitar de acréscimo de limite no Sistema de Registro de Encaminhamentos (SIRE), poderá solicitá-lo à RM de vinculação.

Art. 11. Os casos omissos ou duvidosos, verificados na aplicação desta Portaria, serão solucionados pelo Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, ouvida a Diretoria de Saúde.

ANEXO

FLUXOGRAMA DE AUTORIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE (ELETIVOS)

